



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.227/2021

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera os inciso II do artigo 3º, I e II do artigo 6º e acrescenta o inciso IV no artigo 6º na Lei Municipal nº 1.068/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – que possuem ou não filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

Art. 6º (...)

I – Adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, materiais de construção para compor a Cesta Básica de Material de Construção até o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por família, sendo que cada família somente poderá ser beneficiada uma vez com o presente programa.

II – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar por ano até 40 cestas básicas de materiais de construção, no valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

IV – A Cesta Básica de Material de Construção, deverá possuir os itens



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



descritos abaixo, a escolha do contemplado:

- a- Pedra brita
- b- Areia
- c- Tijolo
- d- Cimento
- e- Caixa d'água
- f- Telha de fibrocimento

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.068/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 29 de novembro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal